

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00621/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	501.064,38	Valor da prestação inicial	2.087,77
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE			CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo			CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	3001-5

---

**CREDOR**

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE			CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos			CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

garantia de pagamento:  
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;  
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo

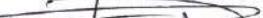
4847

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral dos acordos do parcelamento concedido para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	  <p>Hilmar Correia Amaral Mat: 4.207.798-2 Gerente Geral UN</p>

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Eduardo  
Marsomel

1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Assinatura Digitalizada pelo MUNICIPIO DE BREJAO-PE: ANNYRAQUELBARROS VIEIRA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00621/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

( mural) - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10 / 07 / 2014



Ronaldo Ferreira de Melo

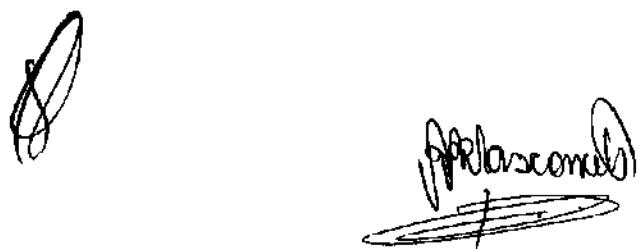
Prefeito



Edvalda de Oliveira Carvalho

Secretaria de Administração

Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00621/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data da seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

Prefeitura Municipal de Brejão  
Ronaldo Ferreira de Melo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

JOSE ELMO DOS SANTOS PESSIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

M. Vasconcelos

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Document ID: 330395ab1-06bb-472a-8c3d-1071fe5824847  
Assinatura Digitalizada: https://eice.tcepe.gov.br/validador/pc.seam Códio: 330395ab1-06bb-472a-8c3d-1071fe5824847

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Brejão/PE	CNPJ:	10.131.076/0001-00
Endereço:	Rua Melquiades Bernardo,s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Ronaldo Ferreira de Melo		
CPF:	238.754.614-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

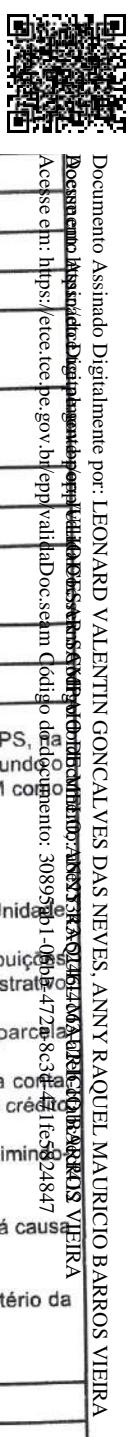
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N° 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
 Bioassinatura Attestada Digitalmente por: MELQUADES ARSAMAR GOMIDE BARRETO, ANNECTRA QUILHABA  
 Acesse em: <https://icec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 30895ab-06bb-472a-8f0c-1fe582147

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
 Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO FERREIRA DE MELO  
 Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de documento: 30895501-081472883411fe5d24847



**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00622/2014	Data	02/07/2014
Valor consolidado	237.620,72	Valor da prestação inicial	3.960,35
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
Conta nº	3001-5	Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Ramon Ferreira Amaro Matr. 4.207.738-2 Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Assinatura Digitalizada por: ANNYRAQUAURIBARROSVIEIRA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00622/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

() mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
() Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
() Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 30/07/2014

Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)**

**Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 2,00% (dois por cento) sobre o débito, a ser cobrada a partir do dia 1º do mês seguinte ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).**

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

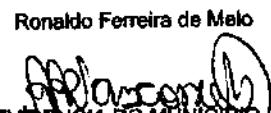
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

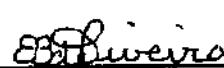
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

Prefeitura Municipal de Brejão  
Ronaldo Ferreira de Melo  
  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00622/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Bacenamento https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validaDoc.seam Código do documento: 30895ab166bb-472a-8c32-2d2f0a288247  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Brejão/PE	CNPJ:	10.131.076/0001-00
Endereço:	Rua Melquiades Bernardo,s/n		
Bairro:	Centro	CEP:	55325-000
Telefone:	(087) 3789-1156	Fax:	
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		
Representante legal:	Ronaldo Ferreira de Melo	Complemento:	
CPF:	238.754.614-87	Data Início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n		
Bairro:	Centro	CEP:	55325-000
Telefone:	(087) 3789-1156	Fax:	
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos	Complemento:	Presidente
CPF:	057.328.804-61	Data Início da gestão:	18/07/2013
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N° 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
 Documento Registrado Digitalmente por: ANTHONY MARCOS VIEIRA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab106bb43a42a883d421958247

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00623/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	35.444,53	Valor da prestação inicial	590,74
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Assinatura: <i>Thiago Ferreira Amaral</i> Matr.: 207.798-2 Gabinete Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

*Leonor Valentim Gonçalves das Neves*  
*Aislana Alves de Vasconcelos*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00623/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Assinado Digitalmente por: MILKA DESARSA MARGARETH DE MELLO, ANNEX3RAQABLA MARCOS BARROS VIEIRA  
Acesse em: <https://ece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

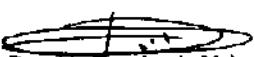
**DECLARAÇÃO**

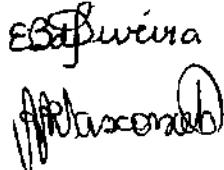
Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00623/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado no dia 10/07/2014 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

  
Ely Vieira  
Márcia Conceição

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00623/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

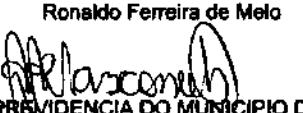
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

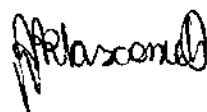
Prefeitura Municipal de Brejão  
Ronaldo Ferreira de Melo  
  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos  


**Testemunhas:**

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE



EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3581242 SPS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Bem-vindo à Assinatura Digital! Clique em https://icec.cepe.p.gov.br/validaDADo documento: 00623/2014-Autorizaçao-de-Débito-na-Conta-de-Repasse-do-Fundode-Participaçao-dos-Municípios-para-a-unidade-gestora-do-RPPS-que-consta no documento. O código de validação é: 11e524847

E-mail: prefmbra@orvaldo@hotmail.com

**Data Início da gestão:** 01/01/2013

CREDOR

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
**Endereço:** R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3789-1156  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com  
**Representante legal:** Aisiane Alves de Vasconcelos  
**CPF:** 057.328.804-61  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com

**CNPJ:** 07.905.387/0001-  
**CEP:** 55325-000  
**Fax:**

**As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma da LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:**

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## **Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas, ~~de~~  
mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério  
determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial de dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de permutamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

### **Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 161 MUNICIPAL N° 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

**Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.**

Página 1

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARRERA  
Assinante: https://etec.tec.pe.gov.br/validador/assinatura/leonard-valentin-goncalves-das-neves-anny-raquel-mauricio-barrera-vieira  
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/validador/assinatura/leonard-valentin-goncalves-das-neves-anny-raquel-mauricio-barrera-vieira>  
CPF/CNPJ: 30895115668-43  
Data de Emissão: 2023-03-28  
Data de Validade: 2023-04-28  
Endereço: Rua São João, 123 - Centro  
Cidade: Belo Horizonte  
UF: MG  
CEP: 31000-000  
Orgão do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
Assinatura Digital: 3f5823d-43a7-47a1-91a2-01454a000000

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00623/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Brejão/PE	<b>CNPJ:</b>	10.131.076/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Melquiades Bernardo, s/n		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefmbrejeoronaldo@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Ronaldo Ferreira de Melo		
<b>CPF:</b>	238.754.614-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	

*Leonardo Valentim Gonçalves das Neves  
Anny Raquel Mauricio Barros Vieira*



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01028/2014	Data	19/11/2014
Valor consolidado	14.619,82	Valor da prestação inicial	243,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, firma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87	Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	 Genilson Alves de Carvalho Mat. 3.561.464-0 Gerente de Relacionamento UN	 Leonel Valentin Goncalves das Neves

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO	CNPJ:	14.628.090/0001-74
Endereço:	PRAÇA MELQUIADES BERNARDES S/N	CEP:	55.325-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3789 1156		
E-mail:	veridianacabral@hotmail.com		
Representante legal:	VERIDIANA ALVES CABRAL		
CPF:	869.779.894-91		
Cargo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Complemento:	
E-mail:	veridianacabral@hotmail.com	Data início da gestão:	01/04/2014

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos	Complemento:	Presidente
CPF:	057.328.804-61	Data início da gestão:	18/07/2013
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO da quantia de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

Montante de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Assinatura digitalizada. Digite seu CPF ou CNPJ para validar. Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30895ab106bb472a-8c3d-442f-1e582487



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV N° 01028/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### **Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na  
forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autenticação de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acerto de parcelamento.

## **Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
  - b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
  - c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
  - d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### **Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas ações, transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, o Juiz de sua Comarca.

Assinatura do Juiz, na forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brião - PE / 24/11/2014

 Veridiana Alves Cabral  
Sec. de Ação Social  
Ponta 1º 18520-000  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO  
VERIDIANA ALVES CABRAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Brejão - 10.131.076/0001-00

Ronaldo Ferreira de Melo

B - Atividade de Motores

Prefeito

CPF: 238.754.614-87

Aislana Alves de Vasconcelos  
Gestora  
CPF: 057.328.804-61

#### **Testemunhas:**

**JOSÉ ELMO DOS SANTOS FABIANO**

---

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**

  
**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Documento assinado digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Bossa emento Assinado Digitalmente por: MILTON DE SOUZA AMARAL DE MELLO, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01028/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014

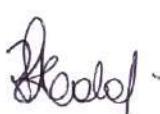
  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Eduardo Ferreira



  
Josefa Ascendes

  
Henrique



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01029/2014	Data	20/11/2014
Valor consolidado	782.837,73	Valor da prestação inicial	13.047,30
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

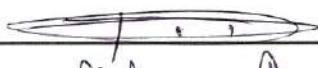
### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

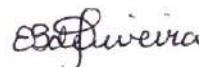
- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximir-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Ronaldo Ferreira de Melo  Prefeito CPF: 238.754.614-87
UNIDADE GESTORA	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
BANCO DO BRASIL (*)	Genilson Alves de Carvalho Mat: 3.581.464-0 Gerente de Relacionamento UN 

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Brejão/PE	CNPJ:	10.131.076/0001-00
Endereço:	Rua Melquiades Bernardo,s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Ronaldo Ferreira de Melo		
CPF:	238.754.614-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Assinatura digitalizada Digitally signed by LEONARD VALENTIN GONCALVES NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Acesso em: https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-862aa471f582&847

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01029/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidindo a penalização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

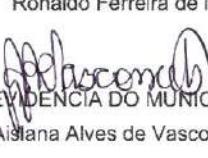
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

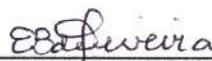
Brejão - PE / 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeitura Municipal de Brejão - Prefeito  
Ronaldo Ferreira de Melo CPF: 238.754.614-87

  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

Aislana Alves de Vasconcelos  
Gestora  
CPF: 057.328.804-61



EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por **Ronaldo Ferreira de Melo** e **Aislana Alves de Vasconcelos**.  
Banco Central do Brasil - Documento de Identificação: AN073RAQUELAURICOBARROS VIEIRA  
Acesse aqui: <https://etce.tce.pe.gov.br/dep/validaDocument> Cód. do documento: 0005ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Boas-vindas! Este é o documento digitalizado do seu documento. Acesse o link para validá-lo.  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01029/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado no dia 24/11/2014 no

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

*Ronaldo Ferreira de Melo*  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

*Ronaldo Ferreira*

*Assessoria*

*Assessoria*

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01030/2014	Data	21/11/2014
Valor consolidado	334.132,01	Valor da prestação inicial	5.568,87
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

## DEVEDOR

Ente Federativo	Brezão/PE			CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo			CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	3001-5

## CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE			CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos			CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brezão/PE - 24/11/2014

## ASSINATURAS

Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito

CPF: 238.754.614-87

ENTE FEDERATIVO

Aislana Alves de Vasconcelos

Gestora

CPF: 057.328.804-61

UNIDADE GESTORA

Benilson Alves de Carvalho

Mat: 3.581.464-0

Gerente de Relacionamento UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Assinatura Ativação: https://icepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30895ab1-06fb-4721-8c3d-47fbc5834877  
Assinatura: Aislana Alves de Vasconcelos - UN  
Assinatura: Benilson Alves de Carvalho - UN  
Assinatura: Ronaldo Ferreira de Melo - Brejão/PE

Ronaldo  
Aislana

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01030/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MARIA BARROS VIEIRAS  
Bacenamento Até o dia de Digitalização: 06/06/2014  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30895abf06bb-472a-8c3e-11e5-824871f65824-87

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	<b>CNPJ:</b>	11.230.311/0001-63
<b>Endereço:</b>	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA LOPES, 157	<b>CEP:</b>	55.325-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(87) 3789 1154	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	28/02/2013
<b>Representante legal:</b>	ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA		
<b>CPF:</b>	845.188.124-68		
<b>Cargo:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	<b>CNPJ:</b>	07.905.387/0001-74
<b>Endereço:</b>	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	<b>CEP:</b>	
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/07/2013
<b>Representante legal:</b>	Aislana Alves de Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	057.328.804-61		
<b>Orgão:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO-PE, quantia de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Leonor Valentin Goncalves das Neves  
Página 1

  
Rosicleide Aurora de Melo Santana



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)**

SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

*Edvalda de Oliveira Carvalho*  
Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

*ffelascende*

*ffelavantana*

*Edvalda Vieira*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01030/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES, ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA  
Document ID: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847  
Assinante:   
Acessar em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30895ab1-06bb-472a-8c3d-471fe5824847

## DECLARAÇÃO

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01030/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Estweira

*Maseney*

*Hausalma*